

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 44/2017

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO POR INTERMÉDIO DO MINISTÉRIO DA TRANSPARÊNCIA E CONTROLADORIA- GERAL DA UNIÃO E A ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO CEARÁ.

A UNIÃO, por intermédio do **MINISTÉRIO DA TRANSPARÊNCIA E CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO**, com sede no Setor de Autarquias Sul, Quadra 1, Bloco 'A', Edifício Darcy Ribeiro, em Brasília/DF, inscrita no CNPJ/MF sob o número 26.664.015/0001-48, doravante referida simplesmente como CGU, neste ato representada pelo **SUPERINTENDENTE DA CONTROLADORIA REGIONAL DA UNIÃO NO ESTADO DO CEARÁ, ROBERTO VIEIRA MEDEIROS**, e a **ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO CEARÁ**, com sede na Rua Maria Tomásia, 230 - Aldeota, Fortaleza/CE, inscrita no CNPJ: 01.769.435/0001-68, doravante referida simplesmente como APRECE neste ato representada pelo **PRESIDENTE DA APRECE, GADYEL GONÇALVES DE AGUIAR PAULA**, considerando o previsto no art. 70, caput, e o art. 74 da Constituição Federal, bem como da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, celebram o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, doravante denominado **ACORDO**, nos termos seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente ACORDO o estabelecimento de cooperação técnica entre a CGU e a APRECE, visando o desenvolvimento de projetos e ações de capacitação e similares que possam contribuir para a prevenção à corrupção, para a promoção da transparência e da ética pública e para o fomento do controle social e o fortalecimento da gestão pública.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS OBJETIVOS

O presente ACORDO tem por objetivos:

I – auxiliar no desenvolvimento e capacitação dos gestores, servidores e corpo técnico dos municípios cearenses;



II – realizar treinamentos em conjunto que visem o aperfeiçoamento da prevenção à corrupção;

III – compartilhar material didático utilizado em eventos de capacitação e divulgação realizados pelos partícipes;

IV – promover o intercâmbio de informações e experiências relevantes ao desenvolvimento das missões institucionais das partes;

V – criar um canal de assistência mútua para o desenvolvimento das ações institucionais que envolvam interesses comuns aos partícipes; e

VI – compartilhar base de dados e de sistemas utilizados pelos partícipes, visando maximizar o aproveitamento das informações gerenciadas, em benefício da racionalização e do aprimoramento de procedimentos e atividades desenvolvidas pelas entidades signatárias.

CLAÚSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

As partes se comprometem a conjugar esforços para o desenvolvimento e a execução de ações concernentes ao objeto do presente ACORDO, nos termos seguintes:

I – incumbe à CGU:

- a) Apoiar o desenvolvimento institucional da APRECE, através da capacitação de gestores, servidores e corpo técnico em temas ligados à gestão pública, à prevenção da corrupção, à transparência e à ética pública; e
- b) Auxiliar a APRECE no desenvolvimento de programas que envolvam temas de controle social, de medidas de prevenção da corrupção e de ouvidoria.

II – incumbe à APRECE:

- a) Apoiar, dentro das suas atribuições institucionais, na missão e no alcance da visão da CGU, especificamente no que diz respeito ao aperfeiçoamento e a transparência da Gestão Pública e à prevenção da corrupção.

III – as partes se obrigam reciprocamente a:

- a) Realizar conjuntamente cursos de formação e aperfeiçoamento profissional, de intercâmbio de treinandos e instrutores de cursos, de seminários e de outros eventos similares, pelo mútuo oferecimento de vagas, de forma gratuita conforme o caso;
- b) Manter um canal de comunicação contínuo sobre o número de vagas disponíveis para o copartícipe nos eventos de treinamento e aperfeiçoamento pessoal, e;



c) Proceder ao intercâmbio de informações cadastrais, inclusive por meio de acesso *on-line*, quando possível, aos sistemas informatizados gerenciados pelos órgãos envolvidos.

Subcláusula Primeira – As atividades a que se refere esta cláusula serão executadas de forma a ser definida, em cada caso, entre os signatários, mediante troca de correspondência oficial e deliberação entre os representantes dos órgãos envolvidos.

Subcláusula Segunda – A CGU e a APRECE manterão sistema de comunicação, de modo a permanecerem mutuamente informadas sobre o andamento das atividades e demais orientações previstas neste ACORDO, com a maior celeridade possível, atendidos os requisitos procedimentais de cada órgão signatário.

Subcláusula Terceira– As bases de dados compartilhadas não poderão ser repassadas a terceiros sem autorização prévia da signatária proprietária.

Subcláusula Quarta – As melhorias efetuadas nas soluções de TI compartilhadas deverão sê-las, de forma a maximizar o benefício da parceria.

Subcláusula Quinta – A CGU e a APRECE se reservam ao direito de não compartilhar bases de dados que possuam informações consideradas sensíveis ou sigilosas.

CLÁUSULA QUARTA – DO SIGILO

Os partícipes obrigam-se a manter sob o mais estrito sigilo os dados e informações confidenciais eventualmente compartilhados na vigência deste acordo de cooperação, não podendo delas dar conhecimento a terceiros, seja direta ou indiretamente, sob pena de responsabilização por violação de sigilo legal, conforme as normas legais aplicáveis.

CLÁUSULA QUINTA – DA EXECUÇÃO

Este ACORDO será executado por meio da realização de ações de interesse das partes que traduzam os objetivos estabelecidos na Cláusula Segunda, respeitadas as competências e finalidades de cada uma, independentemente do repasse de recursos financeiros.

Subcláusula única – Ficam indicados como responsáveis pelo acompanhamento da execução deste acordo as seguintes unidades no âmbito de cada partícipe: Assessoria do Gabinete da CGU-Regional no Ceará, no âmbito da CGU e o responsável pela Escola de Gestão Pública Municipal da APRECE, no âmbito da APRECE.



CLÁUSULA SEXTA – DA INEXISTÊNCIA DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA ESPECÍFICA

As atividades previstas neste ACORDO não acarretam ônus financeiro adicional aos partícipes, uma vez que já integram suas atribuições ordinárias, razão pela qual não se consigna dotação orçamentária específica.

Subcláusula única - Na hipótese de verificar a necessidade de repasse de recursos financeiros, a fim de permitir a plena consecução do objeto do presente ACORDO, os partícipes poderão celebrar convênio, obedecendo, nesse particular, ao disposto na Lei nº 8.666, de 1993, e ao previsto no Decreto nº 6.170, de 25 de julho de 2007.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS HUMANOS

Os recursos humanos utilizados por qualquer dos partícipes nas atividades inerentes ao presente ACORDO não sofrerão alterações na sua vinculação funcional com as instituições de origem, às quais cabe responsabilizar-se por todos os encargos de natureza trabalhista, previdenciária, fiscal e securitária decorrentes.

CLÁUSULA OITAVA – DA ALTERAÇÃO, DA VIGÊNCIA E DA RESCISÃO

O presente ACORDO terá vigência de 24 meses, iniciando-se a partir da data de sua assinatura, podendo ser alterado mediante Termo Aditivo, a critério dos partícipes, e rescindido a qualquer tempo por mútuo consenso, pelo inadimplemento das obrigações assumidas pelos partícipes ou pela iniciativa unilateral de qualquer deles, mediante notificação por escrito com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, de um ao outro, restando a cada signatário somente a responsabilidade pelas tarefas execução no período anterior a notificação.

CLÁUSULA NONA – DA PUBLICAÇÃO

A publicação do extrato do presente Instrumento e de seus adiantos será providenciada pela CGU no Diário Oficial da União em consonância com o que dispõe o art. 61, Parágrafo único, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.



CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

I - As controvérsias acerca da execução deste ACORDO DE COOPERAÇÃO serão solucionadas de comum acordo entre os partícipes, podendo ser firmados, se necessário, Termos Aditivos que farão parte integrante deste instrumento.

II- Caso não seja possível a resolução prevista no caput, deverão os signatários solicitar o deslinde da controvérsia pela Advocacia-Geral da União, nos termos do art. 11 da Medida Provisória nº 2.180-35, de 24 de agosto de 2001, utilizando-se para tanto, da Câmara de Conciliação e Arbitragem da Administração Pública Federal – CCAF, instituída pela Portaria nº 1.281, de 27 de setembro de 2007, do Advogado-Geral da União.

III - Para dirimir as eventuais controvérsias que não possam ser solucionadas administrativamente, na forma da disposição anterior, é competente o foro da Justiça Federal - Seção Judiciária do Ceará.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Os detalhes operacionais necessários ao pleno cumprimento das obrigações ora assumidas serão estabelecidos de comum acordo pelos órgãos executores, por meio de deliberações registradas em expedientes internos ou em atas de reuniões compartilhadas, e as dúvidas e controvérsias decorrentes da execução deste ACORDO serão dirimidas, preferentemente, por mútuo entendimento entre os partícipes.

Assim ajustadas, firmam as partes, por intermédio de seus representantes, o presente Instrumento em duas vias de igual teor e forma, na presença de testemunhas abaixo indicadas.

Fortaleza, 06 de outubro de 2017.


ROBERTO VIEIRA MEDEIROS
Superintendente da Controladoria
Regional da União no Estado do Ceará


GADYEL GONÇALVES DE AGUIAR
PAULA
Presidente da Associação de Municípios
do Estado do Ceará

Testemunhas:

Helderia L. O. O.

Nome: MELDENIRA MARIA DINIZ ^{Almeida}

CPF: 228.561.613-91

Rafaela F. Maia

Nome: RAFAELA FEITOSA MAIA

CPF: 017.896.238-32